

CONTRATO

CONTRATO Nº01/2017/PP.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LAZER E ESPORTE E A EMPRESA: F T CONSTRUÇÕES LTDA. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.982.010/0001-19, com sede à Rua: Deocleciano Aragão, Nº 15, Bairro: Centro, na cidade de Novo Oriente, Estado do Ceará, CEP: 63.650-000, através da Secretaria de Educação, Lazer e Esporte, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas a Sr. **Simone de Macedo Magalhães Moura**, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 329.928.823.72, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **F T CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.502.581/0001-49, com sede à Rua José Alves Cavalcante nº 50, Bairro: Centro, na cidade Itaitinga, Estado do Ceará, neste ato representada por Sr. Ferdinando Teixeira Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.347.618-71, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº **001/2017/PP**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, nos termos do Pregão Presencial nº **001/2017/PP**, devidamente homologada pela Ordenadora de despesas, com base na proposta da CONTRATADA, todos parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO BÁSICO, ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE, conforme abaixo:

Lote: I - Ensino: FUNDAMENTAL

Item	Especificação da Rota	Veiculo ou Similar	Turno	Unid	Qtde de km	Qtde. de Dias	Qtde. de Mês	V. Unit.	V. total
01	MANHÃ sai da Baixa Fria, passa pelo Caldeirão, Gameleira,	D-20	M/T	KM	140	22	12	2,60	96.096,00

Φ

	Bom Jardim, Macaco e Queimadas até o Olho D' água. TARDE Baixa Fria, Caldeirão, Gameleira, Bom Jardim, Macaco até Olho D' água até Novo Oriente.								
02	MANHÃ sai da Suçuarana passa no Jurandi e vai para o Bonfim. TARDE Suçuarana passa no Jurandi até o Bonfim volta para o Monte Alegre, passa no posto de saúde até os Calangos e vai para a escola.	TOPIK	M/T	KM	123	22	12	3,14	101.962,08
03	MANHÃ saída da escola Fernando costa na Palestina passa nas Cajazeiras, Baixio do Maia e volta para a escola.	D 20	M	KM	29	22	12	2,60	19.905,60
04	TARDE sai do Bom Jardim passa no Evando para Olho D' água.	D 20	T	KM	50	22	12	2,60	34.320,00
05	MANHÃ sai da Palestina vai até o Pé da Ladeira e volta para a Palestina. TARDE sai da Palestina vai até o Pé da Ladeira e volta para a Palestina.	D 20	M/T	KM	61	22	12	2,60	41.870,40
06	MANHÃ sai do Monte Alegre vai para o açude do Sales, volta para o Monte Alegre, vai para o Calango e volta para o Monte Alegre. TARDE sai do açude do Sales e vai para o Monte Alegre.	TOPIK	M/T	KM	59	22	12	3,14	48.908,64
07	MANHÃ sai da Santa Maria, passa no Washington e entra para o Zé Inácio e vai até o Etevaldo, volta e deixa na escola anta Maria. TARDE sai da Santa Maria, passa no	D 20	M/T	KM	87	22	12	2,60	59.716,80



	Washington e entra para o Zé Inácio e vai até o Etevaldo, volta e deixa na escola anta Maria.								
08	MANHÃ sai do Campestre passa no Jacu, Dedé até a Agrovila. TARDE sai do Campestre passa no Jacu, Dedé até a Agrovila.	D 20	M/T	KM	111	22	12	2,60	76.190,40
09	MANHÃ sai da Extrema para Várzea dos Angicos até a Casa do Aldene, volta e vai para o Xique Xique até na casa do Dé Pereira deixando os alunos na escola da Santa Maria vai para Umbuzeiro e volta para a escola. TARDE sai da Extrema para Várzea dos Angicos até a Casa do Aldene, volta e vai para o Xique Xique até na casa do Dé Pereira deixando os alunos na escola da Santa Maria vai para Umbuzeiro e volta para a escola.	D 20	M/T	KM	109	22	12	2,60	74.817,60
10	MANHÃ Barro Vermelho ao Olho D'água. TARDE sai de Novo Oriente passa no Macaco, Olho D'água, vai para o minador e volta para Olho D'água.	D 20	M/T	KM	65	22	12	2,60	44.616,00
11	MANHÃ sai do Monte Alegre vai até a Lagoa das Pedras e volta para Monte alegre. TARDE sai do Monte Alegre vai até a Lagoa das Pedras e volta para Monte alegre.	TOPIK	M/T	KM	60	22	12	3,14	49.737,60
12	MANHÃ sai da Margarida passa no Neto Caboco, Jonas, Jonas Feijão, Olho D'água e vai para a Agrovila.	D 20	M	KM	101	22	12	2,60	69.326,40



13	MANHÃ sai de Novo Oriente passa na escola do Cavaco vai até o Antonio Chico e volta para Novo Oriente.	ÔNIBUS	M	KM	67	22	12	3,90	68.983,20
14	MANHÃ sai do Baixio da Fortaleza para escola Lagoa dos Neres. TARDE sai do Baixio da Fortaleza para escola Lagoa dos Neres.	D 20	M/T	KM	108	22	12	2,60	74.131,20
15	MANHÃ sai da Palestina, Baixio do Maia, passa no Samuel, Central dos Sales e volta para Palestina. TARDE sai da Palestina do Baixio do Maia, passa no Samuel, Cavalo Morto, Central dos Sales até Palestina.	D 20	M/T	KM	120	22	12	2,60	82.368,00
16	MANHÃ sai do Rendeiro vai até o Azul, volta passando pela Várzea Grande até a escola Francisco Severiano. TARDE sai do Rendeiro vai até o Azul, volta passando pela Várzea Grande até a escola Francisco Severiano.	TOPIK	M/T	KM	89	22	12	3,14	73.777,44
17	MANHÃ sai dos Três Irmãos até a escola Manoel Luís.	D 20	M	KM	30	22	12	2,60	20.592,00
18	MANHÃ sai do Campestre vai até o Açude dos Sales, Chapadinha e vai para Agrovila. TARDE sai do Campestre vai até o Açude dos Sales, Chapadinha e vai para Agrovila.	D 20	M/T	KM	70	22	12	2,60	48.048,00
19	MANHÃ sai da Lagoa dos Neres até o Toco Preto e vai para a escola da Luiz Canuto. TARDE sai da Lagoa dos Neres, vai até o Baixio da Vila	D 20	M/T	KM	71,6	22	12	2,60	49.146,24



	Piauí e vai para a Escola Luiz Canuto.								
20	MANHÃ Bom Sucesso aos Paixões, Paraná para Lagoa dos Neres. TARDE sai do Bom Sucesso aos Paixões, desce para Lagoa dos Neres vai até o toco Preto e volta para a Escola Luiz Canuto	D 20	M/T	KM	80	22	12	2,60	54.912,00
21	MANHÃ sai do Bom Sucesso a Lagoa dos Neres e a Vila dos Potiguaras e volta para escola Luiz Canuto. TARDE Bom Sucesso a Lagoa dos Neres	D 20	M/T	KM	82	22	12	2,60	56.284,80
22	MANHÃ sai do Jaguaribe passa na Ipueiras, volta e sobe para Três Marias passando pelo Carlos do Mozar e vai para a escola Francisco Severiano. TARDE sai do Jaguaribe passa na Ipueiras, volta e sobe para Três Marias passando pelo Carlos do Mozar e vai para a escola Francisco Severiano.	D 20	M/T	KM	112,80	22	12	2,60	77.425,92
23	MANHÃ sai do Nazaré, Chapadinha e vai para escola Manoel Luiz. TARDE sai do Nazaré, Chapadinha e vai para escola Manoel Luiz.	D 20	M/T	KM	105	22	12	2,60	72.072,00
24	MANHÃ sai do assentamento passa pelo São Pedro até a escola Manoel Soares. TARDE Assentamento, São Pedro para a Escola Antonio Soares	D 20	M/T	KM	128	22	12	2,60	87.859,20
25	TARDE sai do Cavaco, vai até São Pedro e volta para a escola do Cavaco	D 20	T	KM	50	22	12	2,60	34.320,00
26	MANHÃ sai da Agrovila, passa Várzea Grande,	D 20	M/T	KM	94	22	12	2,60	64.521,60



	Flor do Campo, Inhamuns, Morgado e Agrovila. TARDE sai da Agrovila, passa Várzea Grande, Flor do Campo, Inhamuns, Morgado e Agrovila.								
27	MANHÃ São Raimundo ao Bonfim TARDE sai do São Raimundo, Lagoinha volta para São Raimundo vai para a Lagoa das Pedras e volta para São Raimundo	BESTA	M/T	KM	48	22	12	3,14	39.790,08
28	MANHÃ sai da Tatajuba até a escola Manoel Luiz. TARDE sai da Tatajuba até a escola Manoel Luiz.	D 20	M/T	KM	60	22	12	2,60	41.184,00
29	NOITE sai do Cavaco, Baixio do Cavaco	D 20	N	KM	30	22	12	2,60	20.592,00
30	MANHÃ sai dos Três Irmãos para Tatajuba e volta para Três Irmãos	D 20	M	KM	40	22	12	2,60	27.456,00
VALOR TOTAL									1.710.931,00

Lote: II - Ensino: MÉDIO

Item	Especificação da Rota	Veiculo ou Similar	Turno	Unid	Qtde de km	Qtde. de Dias	Qtde, de Mês	V. Unit.	V. Total
01	MANHÃ sai de Novo Oriente, passa no Macaco, Olho D'água, vai para o Minador e volta Olho D'água e desce para Novo Oriente.	D 20	M	KM	53	22	12	2,60	36.379,20
02	TARDE sai do Monte Alegre a Novo Oriente.	TOPIK	T	KM	59	22	12	3,14	48.908,64
03	TARDE sai de Novo Oriente, passa na escola do Cavaco vai até Antonio Chico e volta para Novo Oriente.	ÔNIBUS	T	KM	67	22	12	3,90	68.983,20
04	NOITE sai do Baixio de Fortaleza para a escola da Lagoa Neres e desce para Novo Oriente.	D 20	N	KM	42	22	12	2,60	28.828,80



05	TARDE sai dos Três Irmãos passa pela Alda, Neiva Mãe de Deus a Novo Oriente.	D 20	T	KM	30	22	12	2,60	20.592,00
06	NOITE sai da Lagoa dos Neres a Novo Oriente.	D 20	N	KM	35,4	22	12	2,60	24.298,56
07	MANHÃ sai do Cavaco a Novo Oriente.	D 20	M	KM	47	22	12	2,60	32.260,80
08	TARDE sai do São Raimundo vai para Batista passando no João Francisco até o Zé Alves voltando para São Raimundo e vai para Novo Oriente.	D 20	T	KM	80	22	12	2,60	54.912,00
09	TARDE sai dos Três Irmãos e desce para Novo Oriente.	D 20	T	KM	48	22	12	2,60	32.947,20
10	TARDE sai dos Porcos passa na Santa Maria e desce para Novo Oriente.	D 20	T	KM	70	22	12	2,60	48.048,00
11	NOITE sai do Bom Sucesso aos Paixões e desce para Novo Oriente.	D 20	N	KM	85	22	12	2,60	58.344,00
12	MANHÃ sai Tatajuba, vai até a Barra passa na Alda volta passando pelo Manoel Chico, Nazaré a Novo Oriente.	D 20	M	KM	70	22	12	2,60	48.048,00
13	TARDE sai do Cantinho, passando pelo Ibemon no Riacho Seco, Pinheiro na Várzea Comprida a Novo Oriente.	TOPIK	T	KM	81	22	12	3,14	67.145,76
14	TARDE sai do Monte Alegre até a Lagoa das Pedras e desce para Novo Oriente.	TOPIK	T	KM	92	22	12	3,14	76.264,32
15	TARDE sai da Flor do Campo e passa no Açude do Josias, Jonas e desce para Novo Oriente.	F 1000	T	KM	83	22	12	2,67	58.505,04
16	NOITE sai da Santa Rosa passa na Patricia Leonidas, Várzea Alegre e desce para Novo Oriente.	D 20	N	KM	88	22	12	2,60	60.403,20



17	NOITE sai da Palestina vai até o Gambá e desce para Novo Oriente.	D 20	N	KM	51	22	12	2,60	35.006,40
18	TARDE Açude do Josias, Jonas, Agrovila a Novo Oriente.	D 20	T	KM	76	22	12	2,60	52.166,40
19	TARDE sai de Rendeiro, Santa Maria a Novo Oriente.	D 20	T	KM	63	22	12	2,60	43.243,20
20	MANHÃ sai do Parana passa no Bom Sucesso, Lagoa dos Neres, Barriguda a Novo Oriente.	D 20	M	KM	62	22	12	2,60	42.556,80
VALOR TOTAL									937.841,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.648.772,50 (Dois milhões seiscentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, para a execução dos serviços no Município de Novo Oriente e demais despesas inerentes a execução dos serviços na cidade de Novo Oriente – CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de validade do contrato, será até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução e prazo dos serviços deverá ser feita de acordo com as solicitações e necessidades de cada secretaria interessada e dentro da validade do contrato.

5.2. Os serviços serão executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades diárias das secretarias envolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O objeto da licitação será recebido pelo liquidante da respectiva Secretaria, mediante a apresentação dos respectivos recibos, fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.



6.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á por servidor designado pela Secretaria solicitante, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada e ainda, quanto a qualidade solicitada na ordem de serviço.

6.3. A empresa contratada ficará obrigada a refazer os serviços imediatamente em caso que venha a ser recusado, sem nenhum ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa com a execução dos serviços correrá por conta de recursos na seguinte Dotação Orçamentária:

9.02.12.361.0602.2.037 – Gestão do Transporte escolar na Educação Básica;

Elemento de Despesa: 33.90.33- Passagens e despesas com locomoção.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços do objeto licitado mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo acompanhado das Notas Fiscais/faturas, devidamente atestadas por cada Secretaria.

9.2. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, localizada à Rua: Deocleciano Aragão, Nº 15, Centro – Novo Oriente - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.010/0001-19.

9.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhistas da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

10.2. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado executado em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

(Assinaturas manuscritas)

10.3. A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa.

10.3.1. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coo-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3.3. Os serviços objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução e qualidade dos serviços.

10.3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para a execução dos serviços, objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, e deslocamentos necessários e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente - Ceará.

11.2. Os serviços serão executados conforme necessidade de acordo com Termo de Referência e Ordem de Serviços emitida.

11.3. O contratado deverá realizar os serviços, conforme descrito no Termo de Referência e proposta e preços apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer serviço em que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a administração.

11.5. Responsabilizar-se pelos serviços do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.

11.6. Deverá disponibilizar os motoristas dos veículos devidamente habilitados em conformidade com a categoria do veículo em termo de determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Ser habitado na categoria correspondente ao veículo dirigido;

11.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

12.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratante.

12.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto licitado.

12.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a execução dos serviços pelo setor responsável do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1. Todo o objeto licitado deverá ter a garantia e validade, contra adulteração, falsificação ou outros que possa provocar defeitos quanto ao seu uso de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

14.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

I. Advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do objeto licitado;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, pela não execução parcial ou total do contrato.

14.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 16.1 e subitem 16.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 15.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a execução do objeto licitado por um período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta de preços.
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução deste contrato;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

15.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do objeto licitado entregue e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

15.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

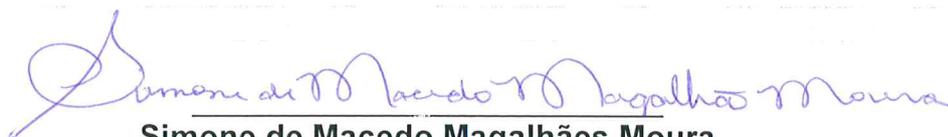
15.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do objeto licitado executado e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Novo Oriente-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Novo Oriente - CE, 30 de Janeiro de 2017.

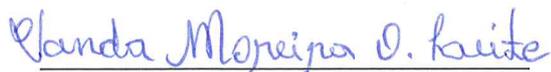


Simone de Macedo Magalhães Moura
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
LAZER E ESPORTE
CONTRATANTE



Ferdinando Teixeira Rodrigues
F T CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 368.113.273-91



Nome:
CPF: 027.051.613-17